



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.142 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Educação Infantil, a ser celebrada anualmente na semana do dia 25 de agosto, data em que passa a ser comemorado o dia Municipal da Educação Infantil, em consonância ao artigo 1º da Lei Federal nº. 12.602, de 03 de abril de 2012, que Institui a Semana e o Dia Nacional da Educação Infantil.

Art. 2º - Por Educação Infantil se entende o atendimento de crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses, priorizando a indissociabilidade entre o educar e o cuidar e a formação integral da criança.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal da Educação Infantil:

- I.** Inserir a Semana Municipal da Educação Infantil no calendário escolar como evento comemorativo e reflexivo sobre o papel e a identidade da Educação Infantil fortalecendo o compromisso da educação junto às crianças;
- II.** Valorizar as crianças como protagonistas do processo educacional e as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores e Instituições da Rede Pública Municipal;
- III.** Sensibilizar a sociedade quanto aos direitos das crianças à uma Educação Infantil de qualidade;
- IV.** Promover momentos de reflexão com pais e responsáveis sobre temas relevantes relacionados à Educação Infantil, como por exemplo, informações de saúde infantil, saúde nutricional, saúde bucal, importância de atividades lúdicas, importância e necessidade das vacinas, entre outros ;
- V.** Proporcionar a formação das crianças através de discussões e projetos sobre o meio ambiente, cidadania, sustentabilidade, cultura de paz, educação fiscal,



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

educação para o trânsito, educação em valores e outros conforme necessidade e interesse das crianças de cada Unidade escolar;

- VI. Oportunizar que as crianças participem de diversas atividades recreativas nas suas próprias unidades escolares, priorizando ainda mais a brincadeira livre assegurando um desenvolvimento integral e um começo justo;
- VII. Integrar as crianças das escolas de Educação Infantil do Município organizando um dia específico para **brincadeiras ao ar livre**;
- VIII. Valorizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que atuam neste segmento e que respeitam os desejos, as necessidades e os direitos que as crianças têm de viver uma infância feliz;

Parágrafo único. Nas atividades vinculadas a Semana Municipal da Educação Infantil serão respeitados os princípios e objetivos fixados pela Lei nº 9.394/96, que Institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º - A Semana Municipal da Educação Infantil será organizada e coordenada pela Secretaria Municipal da Educação em parceria com as Unidades Escolares.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação prestará homenagem a um profissional de Educação Infantil que tenha sido destaque no ano anterior, ao desenvolver práticas pedagógicas e/ou ações realizadas nas Instituições de educação Infantil.

Parágrafo único. Este profissional deverá ser escolhido pela Secretaria Municipal de Educação após levantamento, discussão e análise da Coordenação da educação Infantil a partir de critérios a serem definidos pelo Departamento Pedagógicos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 03 de Setembro de 2020.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal